



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 2.749/2025

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, o departamento contábil da Prefeitura Municipal de Itamonte, a cancelar os empenhos de Restos a Pagar – Não Processados, a saber:

a) Restos a Pagar Processados – Exercícios 2016 e 2020

Empenhos RP		Credor	Subelemento	Saldo a Pagar
Nº	Data	Nome	Código	Liquidado
Empenho-Ano : 2016				
858	28/03/2016	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	3.1.90.11.03	27.073,80
				27.073,80
Empenho-Ano : 2020				
471	17/01/2020	GIOVANI MENDES DA ROZA	3.1.90.94.01	1.079,99
470	17/01/2020	ROMARIO MENDES DA ROSA	3.1.90.94.01	870,47
385	02/01/2020	NATALIA DE PAIVA ABRAHAO CABRAL	3.1.90.94.01	9.045,43
				10.995,89
Total				38.069,69



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Total de restos a pagar processados a serem cancelados: R\$ 38.069,69 (trinta e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 12 de setembro de 2025.



JOÃO PEDRO FONSECA

Prefeito Municipal de Itamonte